



**SANTOS NETO**, portador do CPF nº 033.351.285-59, para atuar como Gestor da Parceria, cujo objeto é a integração de esforços entre as partes, para a criação e manutenção do **Centro de Referência Paralímpico Brasileiro**, por meio de atividades de fomento e desenvolvimento das modalidades paralímpicas, desde a base até o esporte de alto rendimento, conforme as especificações estabelecidas no Plano de Trabalho, vigente da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, com eficácia condicionada à sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

**Art. 2º. DESIGNAR** o servidor **IVAILTO GOMES DE MESQUITA**, portador do CPF nº 832.451.201-25, para atuar como suplente do titular, substituindo-o em seus impedimentos e afastamentos legais.

**Art. 3º ESTABELECE**R que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o (a) servidor (a) ora designado (a), deverá:

I - Acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato de cessão sob sua gestão;

II - Observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência

**Art. 4º ESTABELECE**R ainda, que o (a) Gestor (a) ora designado (a) apresentará ao Superintendente de Paradesporto e Fomento Esportivo relatório semestral sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:

I - Descrição circunstanciada da execução do convênio;

II - Eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;

III - As ocorrências que os Gestores julgarem pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato; e

IV - A necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

**Parágrafo único** - A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo (a) Gestor (a).

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

**CUMPRA-SE e PUBLICA-SE.**

HENDERSON DE PAULA RODRIGUES  
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 294749

PORTARIA Nº 83, de 04 de abril de 2022

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**, no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o comando do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as disposições da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, especialmente o art. 51, e o disposto no Processo SEI nº 202217576001398;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** os servidores **JORDANNA ALVES DE BRITO**, portadora do CPF nº 010.704.201-07, para atuar como Gestor do Contrato, resultante no procedimento licitatório cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de ônibus com motoristas para viagem, visando o transporte de atletas e materiais esportivos, com o objetivo de atender às demandas da Copa Quilombola, edição 2022, e **IVAILTO GOMES DE MESQUITA**, inscrito no CPF sob o nº 832.451.201-25, para atuar como suplente do titular, substituindo-o em seus impedimentos e afastamentos legais.

**Art. 2º ESTABELECE**R que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o(a) servidor(a) ora designado(a), deverá:

I - acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;

II - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

III - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

IV - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da

vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação; e

V - compete ao Gestor encaminhar as notas fiscais à Gerência de Gestão e Finanças/SEL, devidamente atestadas, logo após o serviço prestado ou da entrega do objeto. A apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei nº 4.320/64, ensejará no não pagamento das mesmas.

**Art. 3º ESTABELECE**R ainda que o gestor(a) ora designado(a) apresentará ao Superintendente de Gestão Integrada desta Pasta, relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:

I - descrição circunstanciada da execução do contrato;

II - eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;

III - as ocorrências que os Gestores julgarem pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato; e

IV - a necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

**Parágrafo único.** A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo Gestor.

**Art. 4º DETERMINAR** que a Superintendência de Gestão Integrada, diante da constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, *incontinenti*, o fato à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º DETERMINAR** o encaminhamento desta Portaria à Superintendência de Gestão Integrada/SEEL, para conhecimento e demais providências.

**CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.**

HENDERSON DE PAULA RODRIGUES  
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 294782

**EXTRATO**

**EXTRATO**

**EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 27/2022**

- SEEL

Processo SEI nº: 202117576001703

**Assunto:** O Estado de Goiás por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER e o **COMITÊ PARALIMPICO BRASILEIRO - CPB**, ajustam o presente **Acordo de Cooperação**.

**Objetivo:** integração de esforços entre as partes para a criação e manutenção do **CENTRO DE REFERÊNCIA PARALIMPICO BRASILEIRO**, por meio de atividades de fomento e desenvolvimento das modalidades paralímpicas, desde a base até o esporte de alto rendimento, conforme as especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, Goiânia, 01 de março de 2022.** HENDERSON DE PAULA RODRIGUES - **Secretário de Estado de Esporte e Lazer.** **COMITÊ PARALIMPICO BRASILEIRO - CPB, representado pelo seu Presidente MIZAELO CONRADO DE OLIVEIRA.**

HENDERSON DE PAULA RODRIGUES

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 294771

**AVISO ABERTURA PROPOSTAS -TOMADA DE PREÇOS 004/2022.**

A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, com fulcro no § 1º art. 109 da Lei 8.666/93, vem, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, tornar público, a análise das Propostas Comerciais, disponível no site da SEEL, **www.esporte.go.gov.br**, com a classificação das empresas e respectivos argumentos, conforme RELATÓRIO 02/2022 relativa a Tomada de Preços de nº 004/2022, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE**



EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA A OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS DO ESTÁDIO SERRA DOURADA - GOIÂNIA-GO, autos nº 202217576001013. Os interessados em recorrerem da decisão da Comissão terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, para protocolarem, caso queiram, suas razões.

Goiânia, 04 de abril de 2022.

Henderson de Paula Rodrigues  
Secretário de Esporte e Lazer

Protocolo 294631

**Secretaria de Estado da Segurança Pública  
- SSP**

PORTARIA Nº 0303, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Cria no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública o Curso de Registro de Ocorrências Prioritárias no Sistema RAI - Registro de Atendimento Integrado (ROP-RAI).

**O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, nomeado pelo Decreto de 09 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.486, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere a Portaria nº 0170, de 21 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.745, e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 202200016004861,

Considerando a edição da Portaria nº 0183, de 25 de março de 2022, consignada nos autos do Processo SEI nº 202200016004935, a qual Instituiu no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública o Manual padrão de preenchimento adequado de ocorrências de natureza criminal prioritária no sistema de Registro de Atendimento Integrado - RAI;

Considerando a necessidade de consolidar o sistema de gestão das informações policiais, capaz de municiar os responsáveis pelo planejamento das políticas públicas de segurança, as próprias instituições policiais, órgãos da administração pública e a sociedade civil, com informações necessárias para aprimorar a participação de cada um desses setores nos processos de planejamento, execução e avaliação das ações de segurança pública; e

Considerando que, do ponto de vista da eficiência, a qualificação e treinamento continuados dos Servidores Públicos são indispensáveis para que se possa prestar, efetivamente, um serviço público de qualidade e que esteja em pleno acordo com as normas regulamentares (Leis, Decretos e outros), a fim de proporcionar a toda sociedade, em geral, um atendimento de excelência, resolve:

Art. 1º Criar no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública o Curso de Registro de Ocorrências Prioritárias no Sistema RAI - Registro de Atendimento Integrado (ROP-RAI), a ser ministrado em modalidades presencial e a distância (EaD), destinado à capacitação e profissionalização dos servidores atuantes na segurança pública.

Art. 2º O curso ROP-RAI terá sua carga horária fixada em 60 (sessenta) horas aulas, podendo ser revisada, posteriormente, caso haja necessidade de atualização de seu conteúdo didático e/ou apresentadas novas edições do "Manual de Preenchimento de Ocorrências Prioritárias no RAI", instituído pela Portaria nº 0183/2022 - SSP, de 25 de março de 2022.

§1º Havendo a necessidade de atualização da carga horária e/ou do conteúdo didático do curso, esta deverá ser proposta pela Gerência do Observatório de Segurança Pública/SSP, devendo-se contar com a aprovação da Superintendência Integrada de Tecnologias em Segurança Pública/SSP, e, posteriormente, deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Ensino/SSP para providências subsequentes e implementação.

Art. 3º Fixar o currículo e carga horária para o mencionado Curso de Registro de Ocorrências Prioritárias no Sistema RAI -

Registro de Atendimento Integrado (ROP-RAI), sendo:

- I - Introdução ao Sistema RAI (10 horas-aula);
- II - Registro de Crimes Violentos contra a Pessoa (15 horas-aula);
- III - Registro de Crimes Violentos Patrimoniais (15 horas-aula);
- IV - Registro de Crimes Patrimoniais Não Violentos (10 horas-aula);
- V - Registro de Prisão em Flagrante Posterior ao Fato (5 horas-aula); e
- VI - Funcionalidade de Preenchimento Rápido de Ocorrência no RAI (5 horas-aula).

Art. 4º Fica a Coordenadoria de Ensino/SSP encarregada pela supervisão e acompanhamento pedagógico das ações formativas à serem desenvolvidas no curso ROP-RAI, bem como, adotar as providências, a saber:

- a) Realizar a implementação dos conteúdos do curso ROP-RAI na plataforma de ensino a distância (EaD), bem como, disponibilizar o ambiente virtual de aprendizagem para a qualificação continuada de todos os servidores que compõem os órgãos da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
- b) Adotar as melhores práticas de didática e de avaliação para promover a excelência no resultado da capacitação disponibilizada.
- c) Adotar as medidas necessárias para o melhor desenvolvimento para as ações formativas, dentro de suas competências.
- d) Realizar a emissão dos certificados dos servidores concluintes no curso.

Art. 5º Fica a Gerência do Observatório de Segurança Pública encarregada de elaborar, revisar, atualizar e disponibilizar o conteúdo didático, previsto na grade curricular do curso ROP-RAI, bem como, a fim de se alcançar os padrões de preenchimento adequado das ocorrências de natureza criminal prioritária, no sistema de Registro de Atendimento Integrado - RAI.

§1º A Gerência do Observatório de Segurança Pública desenvolverá todos os materiais didáticos e pedagógicos necessários para que se alcance a eficiência dos processos de aferição dos índices criminais, no âmbito desta Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 7º Determinar o encaminhamento desta Portaria ao Comando-Geral da Polícia Militar, ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, à Delegacia-Geral da Polícia Civil, à Diretoria-Geral de Administração Penitenciária e à Superintendência da Polícia Técnico-Científica, para fins de conhecimento.

AGNALDO AUGUSTO DA CRUZ

Protocolo 294698

PORTARIA Nº 0302, DE 1º DE ABRIL DE 2022

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, do Decreto nº 9.382, de 08 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 202100002095596, notadamente do Parecer GEAP nº 594/2022, da Gerência de Análise de Aposentadoria - GOIASPREV (000028338844), inserido nos autos do Processo SEI nº 202100003014206,

Considerando o teor do Ofício nº 34779/2022 - PM (000028778151), do Comando-Geral da Polícia Militar; e

Com fundamento no inciso I do § 12 e § 13 do art. 100 da Constituição estadual c/c art. 89 da Lei estadual nº 8.033, de 2 de dezembro de 1975 e suas alterações; e com esteio no art. 132 da Constituição federal de 1988 e inciso I do art. 3º da Lei Complementar estadual nº 058, de 4 de julho de 2006 c/c §§ 7º-A e 7º-B do art. 89 da Lei Complementar estadual nº 77, de 22 de janeiro de 2010 (estes últimos vigentes em razão do disposto no art. 159 da Lei Complementar estadual nº 161, de 30 de dezembro de 2020 até a entrada em vigor do art. 82 da Lei estadual nº 20.946, de 30 de dezembro de 2020), resolve: